

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 72-2004

Fecha de Ingreso: 31 de agosto de 2004

Nombre de Acuerdo: Convênio entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos com Interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Brasil para a execução do projeto " Avaliação dos Recursos Hídricos do Sistema Aquífero Guarani (SAG) no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, Brasil"

Materia: Medio Ambiente

Partes: SG/OEA y Universidade Federal de Minas Gerais y Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Referencia: UFMG / FDP

Fecha de Firma:

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación: 31 de octubre de 2005

Lugar de Firma:

Unidad Encargada: Unidad para el Desarrollo Sostenible y el Medio Ambiente

Persona Encargada: Scott T. Vaughan

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

CONVÊNIO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
E
A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FUNDEP, BRASIL
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO
“AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO SISTEMA AQUIFERO
GUARANI (SAG) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS
GERAIS, BRASIL”

OS PARTICIPES NESTE CONVÊNIO, a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, (doravante denominada Entidade Executora) com sede em Belo Horizonte, Brasil, representada pela Reitora, Profª Ana Lúcia Almeida Gazzola, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa–FUNDEP, representada pelo Diretor Executivo, Prof. José Nagib Cotrim Árabe (doravante denominada Entidade Interviente), com sede em Belo Horizonte, Brasil e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA), por meio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio ambiente (doravante denominada UDSMA), representada pelo Diretor da UDSMA, Senhor Thomas Scott Vaughan.

CONSIDERANDO:

Que o Banco Mundial e a SG/OEA assinaram um acordo por meio do qual o Fundo de Cooperação entre o Banco Mundial e o Governo dos Países Baixos, (BNPP) aprovou recursos para a constituição de um Fundo do Guarani de Universidades, (doravante denominado Fundo), cujo Regulamento forma parte integrante deste CONVÊNIO como Anexo I;

Que o Fundo complementará o Projeto para o Proteção Ambiental e a Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (doravante denominado Projeto Guarani) apoiando as Universidades da região na execução de projetos de investigação e capacitação acadêmica, vinculados a temas de preservação e gestão de aquíferos;

Que o Fundo será administrado pela SG/OEA, por meio da Secretaria Geral para a Execução do Projeto Guarani, sob a orientação da Coordenação Colegiada dos quatro Coordenadores Nacionais do Projeto e o Secretário Geral do Projeto Guarani, com a assistência técnica de um Comitê de Avaliação, e sob a direção e supervisão geral do Conselho Superior de Direção do Projeto;

Que a Entidade foi selecionada para executar (em cooperação com a Universidade Federal do Mato Grosso) o projeto: “Avaliação dos recursos hídricos do



Sistema Aquífero Guarani (SAG) no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, Brasil” (doravante denominada o **projeto**), com os recursos do Fundo, conforme especificado nos Termos de Referência do Projeto que formam parte integrante deste CONVÊNIO de Entendimento como Anexo II e

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da OEA e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação de acordo com o artigo 112 (h) da Carta da OEA e com a Resolução de sua Assembléia General AG/RES. 57 (I-O/71),

CONCORDARAM em assinar este CONVÊNIO:

ARTIGO I OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação entre os PARTICIPES, visando a execução do Projeto: “Avaliação dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani (SAG) no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, Brasil”.
- 1.2. Para alcançar o objeto ora pactuado, os PARTICIPES cumprirão o anexo Plano de Trabalho/ Termos de Referência do Projeto e o Anexo II.

ARTIGO II COMPROMISSOS DA ENTIDADE INTERVENIENTE

2.1. Depositar os recursos financeiros recebidos da SG/OEA em uma conta bancária em favor do Projeto, aberta unicamente com o propósito de gerência destes recursos financeiros. Os interesses bancários que se gerem dos recursos financeiros depositados deverão ser utilizados no Projeto, e, deverão estar refletidos nos relatórios financeiros mencionados no artigo 3.1.6.

2.2. Orientada pela Entidade Executora destinar a totalidade dos recursos financeiros recebidos da SG/OEA, em virtude do artigo 4.1 deste CONVÊNIO à execução do Projeto, em conformidade com os Termos de Referência (Anexo II).

ARTIGO III COMPROMISSOS DA ENTIDADE EXECUTORA

3.1. A Entidade Executora assume os seguintes COMPROMISSOS:

3.1.1. Executar o Projeto conforme o disposto nos Termos de Referência (Anexo II), e de acordo as mais altas normas profissionais. Os instrumentos donde constem os compromissos assumidos pela Entidade Executora com instituições associadas para a



110

execução do projeto passarão a formar parte deste CONVÊNIO como anexos do mesmo.

3.1.4 Com os recursos financeiros recebidos da SG/OEA, em virtude do artigo 4.1 deste CONVÊNIO, a Entidade Executora, através da Entidade Interviente, adquirirá os bens e insumos descritos nos Termos de Referência (Anexo II). Os bens e insumos adquiridos com financiamento do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do Projeto. Após finalizado o Projeto, o destino dos bens permanentes será decidido pela SG/OEA.

3.1.5 Disponibilizar, a título de contrapartida, horas técnicas da professora Leila Nunes Menegasse suficientes à execução do Projeto.

3.1.6 Apresentar à SG/OEA os Relatório de Avanço (técnicos e financeiros) e o Relatório Final (técnico e financeiro), de acordo ao seguinte calendário:

- a. **O primeiro relatório de avanço (técnico e financeiro) no dia 31 de agosto de 2004;**
- b. **O segundo relatório de avanço (técnico e financeiro) no dia 30 de dezembro de 2004;**
- c. **O terceiro relatório de avanço (técnico e financeiro) no dia 30 de junho de 2005;**
- d. **O Relatório Final (técnico e financeiro) no dia 15 de outubro de 2005.**

3.1.7. Em conformidade com o Anexo II, os relatórios técnicos deverão refletir detalhadamente os resultados alcançados em cada uma das atividades do Projeto, assim como os produtos obtidos. Os relatórios financeiros deverão apresentar em forma documentada os gastos efetuados com os recursos financeiros recebidos da SG/OEA, com a correspondente certificação do Representante da Entidade Executora.

3.1.8. Incorporar durante a execução do Projeto as observações e recomendações que formule a SG/OEA.

3.1.9. Reembolsar a SG/OEA dentro dos quinze (15) dias seguintes à expiração ou terminação deste CONVÊNIO, conforme a seu artigo IX, os recursos financeiros que não tiverem sido gastos ou irrevogavelmente empenhados com terceiros, na execução do Projeto, até a data de expiração ou a data de notificação de terminação. O reembolso se efetuará mediante um giro em dólares americanos remetido à ordem do Tesoureiro da SG/OEA, ao domicílio da SG/OEA indicado no artigo 8.1 deste CONVÊNIO.

ARTIGO IV COMPROMISSOS DA SG/OEA

4.1. Em conformidade com o orçamento do Projeto incorporado no Anexo II, a SG/OEA entregará à Entidade Executora, através da Entidade Interviente, a quantidade em moeda nacional equivalente ao valor total de US\$ 38,522.63 dólares



americanos (aproximadamente R\$ 115,567.89) no momento da entrega, de acordo com o cambio corporativo da SG/OEA, conforme o disposto à continuação:

- a. Um adiantamento de US\$ 12.668,88 (aproximadamente R\$ 38,006.64), o qual se entregará depois da assinatura deste CONVÊNIO de Entendimento;
- b. O segundo pagamento de US\$ 16.877,50 (aproximadamente R\$ 50,632.5) a ser entregue contra a apresentação e aprovação do primeiro Relatório de Avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA;
- c. O terceiro pagamento de US\$ 8.331,25 (aproximadamente R\$ 24,993.75) a ser entregue contra a apresentação e aprovação do segundo Relatório de Avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA;
- d. Um pagamento final de US\$ 645,00 (aproximadamente R\$ 1,935.00) a ser entregue contra a apresentação e aprovação do terceiro Relatório de avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA.

**ARTIGO V
DIREITOS DE AUTOR**

5.1. Em qualquer documento que se publique relativo ao Projeto se deverá incluir o logotipo da SG/OEA (UDSMA)-do Banco Mundial e do Projeto Guarani, além de fazer uma menção e reconhecimento expresso ao fato de que o mesmo foi executado, ou encontra-se em execução, com recursos financeiros do Fundo. Da mesma forma, se deverá estabelecer claramente que as opiniões expressas em ditos documentos não são necessariamente as opiniões da SG/OEA, do Banco Mundial, de seus órgãos, de seu pessoal ou dos Estados membros que os conformam.

**ARTIGO VI
RESPONSABILIDADE CIVIL**

6.1. A Entidade Executora assume plena responsabilidade legal pelo serviço e pelo resultado obtido na execução do Projeto conforme a este CONVÊNIO, incluindo a responsabilidade civil em relação aos danos ou prejuízos e reclamações resultantes, liberando a SG/OEA e seus funcionários das responsabilidades do conceito de tais danos.

**ARTIGO VII
DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei 8.666/93.



150

ARTIGO VIII COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

8.1. A dependência responsável dentro da SG/OEA de coordenar as atividades, segundo este CONVÊNIO, é a UDSMA, representada por seu Diretor, o senhor Thomas Scott Vaughan, quem delegou a supervisão das atividades do Projeto ao Chefe de Área Geográfica II, para a América do Sul, senhor Jorge Rucks. As notificações e comunicações a UDSMA deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Jorge Rucks
Chefe Área Geográfica II (América do Sul)
Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio ambiente
Secretaria Geral da OEA
Junín 1940, C1113AAX - Buenos Aires, República Argentina
Tel:(54 11) 4803 7606 aos 08
Fax:(54 11) 4801 6092
e-mail:Jrucks@oas.org e oea@oea.com.ar

As comunicações e notificações à Secretaria Geral do Projeto Guarani a cujo cargo se encontra o Secretário Geral do Projeto Guarani deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Luiz Amore
Secretário Geral do Projeto Guarani (SAG)
Edifício do Mercosul
Luis Pérez Piera 1992, 2do. Piso.
Montevideo, Uruguai
Tel:(598) 2- 410 0337/0339
FAX:(598) 2- 410 0338
E-mail:sg-guarani@adinet.com.uy

8.2. A dependência responsável pela Entidade Executora de coordenar as atividades do Projeto, segundo este CONVÊNIO, é o Departamento de Geologia, Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais e sua coordenadora a Sra. Leila Nunes Menegasse. As notificações e comunicações deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Leila Nunes Menegasse
Dirección: Rua Castelo de Moura, 110 – Castelo. 31330-210.
Belo Horizonte, MG, Brasil.
Tel: 31 3499 5446/ 31 3476 6830
Fax: 31 3499 5410
E-mail: menegase@lcc.ufmg.br



8.3. Todas as comunicações e notificações que se derivem deste CONVÊNIO terão validade unicamente quando forem remetido por correio ou via fac-símile e estejam dirigidas aos coordenadores nas endereços indicados conforme os artigos 8.1 e 8.2 deste CONVÊNIO de Entendimento. Quando as comunicações e notificações sejam transmitidas por correio eletrônico terão validade sempre e quando se efetuarem diretamente do endereço eletrônico do coordenador de uma das PARTÍCIPES ao endereço eletrônico do/s coordenadores da outra.

8.4. Qualquer umas das PARTÍCIPES poderá trocar a dependência responsável, o coordenador designado, ou o endereço, telefone, fax e correio eletrônico indicados, sempre que notificar a outra Parte por escrito.

ARTIGO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Qualquer controvérsia que surja resultante da aplicação ou interpretação deste CONVÊNIO deverá ser resolvida mediante negociação direta entre os PARTÍCIPES. Ao não chegar a uma solução satisfatória a ambas, as mesmas submeterão suas diferenças ao procedimento arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem vigente da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). O tribunal arbitral que se constitua de acordo com o mencionado Regulamento decidirá como amigável compositor ou ex-aequo et bônus e sua decisão será final e obrigatória.

9.2. Nenhuma das disposições contidas neste CONVÊNIO se entenderá como uma renúncia aos privilégios e imunidades que correspondem à SG/OEA, a seus empregados e a seus bens, conforme aos acordos que sejam pertinentes, e aos princípios e práticas que inspiram o Direito Internacional.

ARTIGO X MODIFICAÇÕES

10.1. As modificações a este CONVÊNIO só poderão ser realizadas em comum acordo expresso por escrito pelos representantes dos PARTÍCIPES devidamente autorizados. Os instrumentos nos que constem as modificações se adicionarão como anexos a este CONVÊNIO e passarão a formar parte do mesmo.

ARTIGO XI VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

11.1. Este CONVÊNIO entrará em vigência a partir de sua assinatura pelos representantes autorizados dos PARTÍCIPES permanecendo em vigor durante o prazo de execução do Projeto até em 31 de outubro de 2005.

11.2. Os PARTÍCIPES poderão prorrogar a vigência deste CONVÊNIO em mútuo

M R



M
130

consentimento expresso por escrito pelos representantes das PARTÍCIPES devidamente autorizados.

11.3. A SG/OEA poderá terminar este CONVÊNIO por causas justificadas, dando aviso por escrito à Entidade Executora com dez (10) dias de antecipação à data de terminação. Entre as causas justificadas se incluem o descumprimento de qualquer um dos COMPROMISSOS assumidas pela Entidade Executora neste CONVÊNIO, a existência de irregularidades na administração dos recursos financeiros e a necessidade de proteger os interesses da SG/OEA.

11.4. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá solicitar a denúncia de presente CONVÊNIO mediante notificação escrita ao outro PARTICIPE com antecedência mínima de 20 dias.

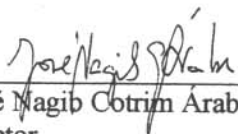
11.5. Em nenhum dos casos assinalados nos artigos 11.3 e 11.4, a Entidade Executora poderá contrair novos empenhos a partir da data de notificação da terminação. Do mesmo modo, em um prazo que não excederá de trinta (30) dias a partir da notificação da terminação, a Entidade Executora apresentará a SG/OEA o Relatório Final (técnico e financeiro), conforme ao artigo 3.1.6 deste CONVÊNIO.

EM FÉ NA QUAL, os representantes das PARTÍCIPES, devidamente autorizados ao efeito, assinam este CONVÊNIO de Entendimento em três originais igualmente válidos, nos lugares e datas que se indicam a seguir:

PELA ENTIDADE EXECUTORA:

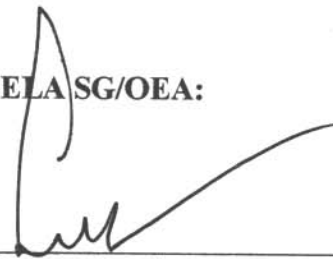


Ana Lúcia Almeida Gazzola
Reitora
Universidade Federal de
Minas Gerais
Lugar: Belo Horizonte,
Brasil
Data:



José Magib Cotrim Árabe
Diretor
Fundação de
Desenvolvimento da Pesquisa
Lugar: Belo Horizonte, Brasil
Data:

PELA SG/OEA:



Scott T. Vaughan
Diretor
Unidade de Desenvolvimento
Sustentável e Meio Ambiente
Lugar: Washington, DC., USA
Data:

R

